

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: s3k7w86p SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 03/06/2015 Projeto de lei nº 286/2015 Protocolo nº 2341/2015 Processo nº 518/2015
Autor: Dep. Emanuel Pinheiro	

**Institui o parcelamento para o pagamento do
Imposto sobre a Propriedade de Veículos
Automotores (IPVA) e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) poderá ser parcelado em até seis vezes.

§ 1º As parcelas vencerão sempre no último dia útil de cada mês, não podendo incidir nenhum tipo de correção ou juros.

§ 2º No caso do contribuinte optar por parcela única e antecipada terá direito a desconto de 10% (dez por cento) do valor total.

§ 3º Os veículos com mais de 15(quinze) anos, contados da data de fabricação, serão isentos do pagamento do IPVA.

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Junho de 2015

Emanuel Pinheiro
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A crescente arrecadação fiscal, resultante da bem sucedida política econômica do governo do Estado, nos faz apresentar a proposição que visa a ampliar o parcelamento do IPVA.

Tal medida, embora tenha pouco impacto para o governo, é de alta relevância para o cidadão mato-grossense que pode melhorar a gestão de seu fluxo de caixa durante o ano, podendo distribuir de maneira mais efetiva as suas despesas sem que tenha que recorrer a empréstimos a juros elevados.

Assim, evidência-se a relevância da proposição aqui apresentada que, com certeza, contará com o apoio integral de meus pares.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Junho de 2015

Emanuel Pinheiro
Deputado Estadual